PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 725, DE 05 DE MAIO DE 2.009

"ISENTA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE), DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM EVENTOS RECREATIVOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS OU CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica assegurado aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE), cadastrados no Setor de Promoção Social do Município, o direito de isenção total do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de exibições, espetáculos teatrais, parques de exposições, danceterias, clubes, ambientes musicais, circenses, campos de futebol, praças esportivas e similares às áreas de esporte, cultura e lazer, estabelecidas no Município de Itaú de Minas.

Parágrafo único – O referido benefício estende-se também às pessoas vítimas de acidentes ou derrames cerebrais que contraíram deficiência permanente, pacientes oncológicos ou com insuficiência renal crônica.

Art. 2° - Os Portadores de Necessidades Especiais (PNE), que desejarem valer-se do benefício de isenção a que se refere o caput art.1°, deverão cadastrar–se no Setor de Promoção Social da Prefeitura Municipal, que, após comprovar a condição do requerente, providenciará a expedição da Carteira de Portador de Necessidade Especial, que deverá ser apresentada na portaria ou recepção do Evento.

Parágrafo único – Para efeitos do caput deste artigo, o requerente deverá apresentar os documentos exigidos pelo Setor de Promoção Social acompanhados de laudo médico, atestando a deficiência do requerente.

Art. 3° - Os benefícios constantes no caput do artigo 1° e em seu parágrafo único, não se aplicam aos eventos com fins beneficentes, realizados por entidades devidamente constituídas e reconhecidas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 4° - Caberá a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, propor as medidas necessárias para efetivo cumprimento da presente lei.

Parágrafo único – Deverá o setor competente entregar cópia da presente lei, quando da emissão de alvará para a realização dos eventos a que se refere o caput do art. 1°.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal n° 470/03, de 26 de março de 2003.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 05 de maio de 2.009.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL